Transcrita

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

IGARASSU — PERNAMBUCO

PMI/GP - Lei nº 1.658/83 de 13 de maio de 1983

EMENTA: Dispõe sobre alteração de tabela do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela V, anexa a Lei Municipal nº 1.496, de 23 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal de Igarassu), posteriormente alterada pela que acompanha a Lei Municipal nº 1.537, de 13 de junho de 1979, passará a vigorar de acordo com o que preceitua à anexa tabela que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com entidades ou empresas concessionárias do serviço público, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e no seu regulamento, para facilitar a cobrança das taxas que especifica a presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, 13 de maio de 1983.

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

IGARASSU — PERNAMBUCO

TABELA

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Percentuais a Serem Aplicados sobre o valor de Referência Mensal

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS
1 - Taxa de Iluminação Pública:	
1.1 - De terrenos Edificados:	
1.1.1 - prédios residenciais acima da taxa mínima...	4%
1.1.2 - prédios residenciais, com taxa mínima de energia, (paga a CELPE) por mês.....	Isento
1.1.3 - estabelecimentos comerciais e industriais por mês.....	7%
1.2 - De terrenos sem edificação, por mês.....	3%
3 - Conservação de calçamento por unidade imobiliária.	
2.1 - De terrenos edificados, por ano.....	6%
2.2 - De terrenos sem edificação, por ano.....	12%
3 - Limpeza Pública por unidade imobiliária:	
3.1 - De terrenos edificados por ano.....	12%
3.2 - De terrenos sem edificação por ano.....	10%